

# LEI Nº 5.816, DE 29 DE ABRIL DE 1981

(Publ. "Santo André em Notícias", 09.05.81)

## REVOGADA P/ LEI 7.259/95

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a promover, anualmente, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, um festival de teatro denominado "FESTIVAL DE TEATRO AMADOR DE SANTO ANDRÉ".

**Art. 2º** - Para participar do festival, os grupos candidatos deverão efetuar sua inscrição de acordo com o respectivo regulamento.

**Art. 3º** - Aos grupos participantes vencedores do festival serão conferidos 3 (três) prêmios em dinheiro na importância correspondente, cada um, a 12 (doze) valores de referência de que trata a Lei Federal n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

**Art. 4º** - Além dos prêmios em dinheiro de que trata o artigo anterior, serão conferidos troféus individuais para:

I - melhor diretor;

II - melhor ator;

III - melhor atriz;

IV - melhor ator coadjuvante;

V - melhor atriz coadjuvante;

VI - melhor cenógrafo;

VII - melhor figurinista;

VIII - melhor música original.

**Parágrafo único** - Será conferido um diploma a todos os grupos participantes.

**Art. 5º** - Ficará a cargo da Comissão Julgadora a distribuição de outros prêmios que eventualmente venham a ser oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 6º** - A Comissão Julgadora será constituída de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 7º** - Cada um dos membros da Comissão Julgadora receberá a quantia correspondente a 4 (quatro) valores de referência de que trata a Lei Federal n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-